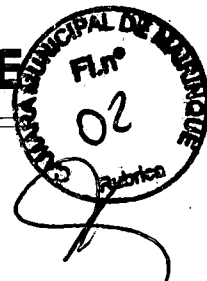




CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.569.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

PROJETO DE LEI Nº 100 / 2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO ÀS MULHERES COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte projeto de lei, de autoria do vereador Túlio Camargo:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Apoio às Mulheres com Deficiência, destinado a promover sua inclusão social, proteção de direitos, acessibilidade, autonomia e participação na sociedade.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – promover a inclusão social e a autonomia das mulheres com deficiência, fomentando a igualdade de oportunidades;

II – contribuir para a eliminação de barreiras físicas, comunicacionais, atitudinais e sociais que dificultem sua participação na sociedade;

III – ampliar o acesso a informações sobre direitos, serviços públicos e políticas destinadas às mulheres com deficiência;

IV – contribuir para a prevenção e o enfrentamento da violência, discriminação, negligência, exploração e outras formas de violação de direitos;

V – incentivar o acesso à saúde, assistência social, educação, qualificação profissional, trabalho, cultura, esporte e lazer;

VI – promover ações de conscientização da sociedade acerca dos direitos e da participação social das mulheres com deficiência.

Art. 3º No âmbito do Programa, observadas as disponibilidades administrativa e orçamentária, poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:

I – realização de campanhas educativas e de conscientização sobre os direitos das mulheres com deficiência;

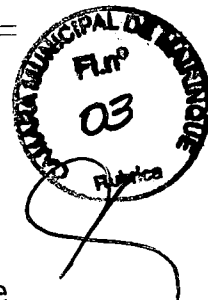
10:49 05/10/26 - 002095 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.569.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

II – divulgação de informações sobre serviços públicos, benefícios e políticas disponíveis;

III – ações de orientação e encaminhamento aos serviços públicos e aos canais de atendimento existentes;

IV – atividades de capacitação, formação e qualificação profissional;

V – ações de incentivo à inserção e à permanência das mulheres com deficiência no mercado de trabalho;

VI – ações de promoção da acessibilidade e da participação das mulheres com deficiência nos diferentes espaços da sociedade;

VII – ações de prevenção e enfrentamento da violência, discriminação e outras formas de violação de direitos;

VIII – atividades destinadas à promoção da autonomia, participação comunitária e inclusão social das mulheres com deficiência;

IX – produção e divulgação de materiais informativos acessíveis, inclusive mediante recursos de acessibilidade comunicacional.

Art. 4º As ações do Programa poderão ser desenvolvidas de forma articulada entre as áreas municipais competentes e, quando cabível, em conjunto com órgãos e entidades dos demais entes federativos e com organizações da sociedade civil, respeitadas as respectivas atribuições e a legislação aplicável.

Art. 5º Na implementação do Programa, poderão ser priorizadas mulheres com deficiência que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, violência ou violação de direitos, observados os critérios das políticas públicas pertinentes.

Art. 6º A implementação das ações previstas nesta Lei observará as normas de acessibilidade e os demais direitos assegurados às pessoas com deficiência pela legislação vigente.

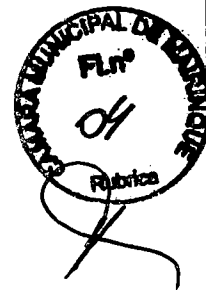
Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.659.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 25 de setembro de 2026.

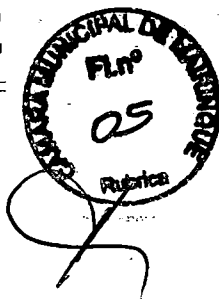
VEREADOR TÚLIO CAMARGO



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.669.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente proposição tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Apoio às Mulheres com Deficiência, voltado à promoção de sua inclusão social, proteção de direitos, acessibilidade, autonomia e participação na sociedade.

As mulheres com deficiência podem enfrentar, simultaneamente, barreiras relacionadas à deficiência e desigualdades associadas à condição de mulher, circunstância que pode ampliar situações de vulnerabilidade e dificultar o pleno exercício de seus direitos. Barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais também podem limitar seu acesso a serviços, oportunidades e espaços de participação social.

Nesse contexto, mostra-se importante que as políticas públicas municipais considerem as necessidades específicas desse grupo, fortalecendo a articulação entre as diferentes áreas de atendimento e ampliando o acesso à informação, aos serviços públicos e aos canais de atendimento existentes. Nesse sentido, a proposta contempla ações de orientação, informação, acessibilidade, qualificação e prevenção de violações de direitos, de modo a contribuir para uma abordagem mais integrada das necessidades das mulheres com deficiência.

A proposta busca, assim, contribuir para o desenvolvimento de uma política municipal que considere as mulheres com deficiência em



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

sua integralidade, estimulando sua autonomia e participação social e promovendo condições mais acessíveis e igualitárias para o exercício de seus direitos.

O Programa será desenvolvido de acordo com as disponibilidades administrativa e orçamentária e poderá ser articulado com políticas públicas já existentes, bem como com iniciativas de outros entes federativos e da sociedade civil, sem a criação de estrutura administrativa específica.

Diante da relevância da matéria para a promoção da dignidade, da inclusão e da igualdade de oportunidades das mulheres com deficiência, submeto a presente proposição à apreciação dos Nobres Pares, esperando contar com seu apoio para sua aprovação.

Gabinete do vereador, 25 de setembro de 2026.

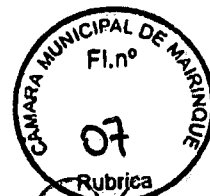
VEREADOR TÚLIO CAMARGO



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 100/2026-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Veto.

§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 06 de outubro de 2026.

Expediente da 67ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

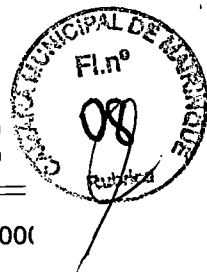

Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Ao Vereador Rafael de Oliveira Dias

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, Estado de São Paulo

Ref. Projeto de Lei nº 100/2026 – L

I. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO ÀS MULHERES COM DEFICIÊNCIA.

II. Matéria de interesse local. Proteção da pessoa com deficiência. Proteção da mulher. Inclusão social. Acessibilidade. Autonomia. Igualdade de oportunidades. Participação social.

III. Norma de caráter programático, promocional e orientador. Previsão de objetivos gerais e de ações possíveis, sem criação de órgão, cargo, estrutura administrativa, fluxo obrigatório de atendimento ou atribuições específicas a Secretarias Municipais.

IV. Iniciativa parlamentar. Tema 917 do Supremo Tribunal Federal. Admissibilidade de lei parlamentar que fixe diretrizes gerais e medidas de proteção social, desde que não disponha sobre estrutura administrativa, atribuições de órgãos públicos ou regime jurídico de servidores.

V. Compatibilidade com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e com a legislação nacional de proteção à mulher.

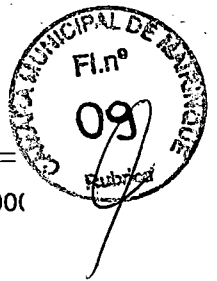
VI. Parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



I. RELATÓRIO

Submete-se à nossa análise o Projeto de Lei nº 100/2026-L, de autoria do Poder Legislativo, que institui o Programa Municipal de Apoio às Mulheres com Deficiência no Município de Mairinque.

A proposição estabelece que o programa se destina a promover a inclusão social, a proteção de direitos, a acessibilidade, a autonomia e a participação das mulheres com deficiência na sociedade.

Entre seus objetivos, o projeto prevê a promoção da inclusão social e da autonomia das mulheres com deficiência, o fomento à igualdade de oportunidades, a eliminação de barreiras físicas, comunicacionais, atitudinais e sociais, a ampliação do acesso a informações sobre direitos, serviços públicos e políticas destinadas às mulheres com deficiência, a prevenção e o enfrentamento da violência, discriminação, negligência, exploração e outras formas de violação de direitos, o incentivo ao acesso à saúde, assistência social, educação, qualificação profissional, trabalho, cultura, esporte e lazer e a conscientização da sociedade acerca dos direitos e da participação social das mulheres com deficiência.

O projeto dispõe, ainda, que, no âmbito do programa, observadas as disponibilidades administrativa e orçamentária, poderão ser desenvolvidas ações como campanhas educativas e de conscientização, divulgação de informações sobre serviços públicos, benefícios e políticas disponíveis, orientação e encaminhamento aos serviços públicos e canais de atendimento existentes, atividades de capacitação, formação e qualificação profissional, incentivo à inserção e permanência das mulheres com deficiência no mercado de trabalho, promoção da acessibilidade, prevenção e enfrentamento da violência e da discriminação, promoção da autonomia, participação comunitária e inclusão social e produção de materiais informativos acessíveis.

A proposição também prevê que as ações poderão ser desenvolvidas



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



de forma articulada entre áreas municipais competentes e, quando cabível, em conjunto com órgãos e entidades dos demais entes federativos e com organizações da sociedade civil, respeitadas as respectivas atribuições e a legislação aplicável. Ainda dispõe que, na implementação do programa, poderão ser priorizadas mulheres com deficiência em situação de vulnerabilidade social, violência ou violação de direitos, observados os critérios das políticas públicas pertinentes.

Segundo a justificativa, a proposição tem por objetivo instituir programa voltado à promoção da inclusão social, proteção de direitos, acessibilidade, autonomia e participação das mulheres com deficiência na sociedade, considerando que esse grupo pode enfrentar simultaneamente barreiras relacionadas à deficiência e desigualdades associadas à condição de mulher.

A justificativa também afirma que o programa será desenvolvido de acordo com as disponibilidades administrativa e orçamentária, podendo articular-se com políticas públicas já existentes, iniciativas de outros entes federativos e da sociedade civil, sem criação de estrutura administrativa específica.

É o relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A proposição trata da proteção e promoção dos direitos das mulheres com deficiência, com enfoque na inclusão social, acessibilidade, autonomia, igualdade de oportunidades, participação social, prevenção à violência, enfrentamento da discriminação, acesso à informação, orientação, qualificação profissional e proteção contra violações de direitos.

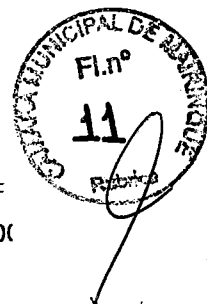
Sob o aspecto material, a finalidade da proposição é legítima.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



A Constituição Federal assegura a dignidade da pessoa humana, a cidadania, a igualdade, a proteção dos direitos fundamentais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos ou quaisquer formas de discriminação. No plano infraconstitucional, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência tem por finalidade assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

A Lei Brasileira de Inclusão também tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional pelo procedimento previsto no art. 5º, § 3º, da Constituição Federal, e promulgados pelo Decreto nº 6.949/2009.

O projeto também encontra pertinência na legislação nacional de proteção à mulher. A Lei Maria da Penha institui mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Constituição Federal e de tratados internacionais de proteção dos direitos das mulheres, reforçando a legitimidade de ações voltadas à prevenção da violência, à proteção de direitos e ao enfrentamento de formas de discriminação e violação de direitos.

Desse modo, a proteção das mulheres com deficiência possui especial relevância jurídica, pois envolve grupo que pode experimentar vulnerabilidades múltiplas, relacionadas tanto à condição de pessoa com deficiência quanto à condição de mulher. A finalidade do projeto, portanto, harmoniza-se com a proteção constitucional à dignidade, à igualdade, à acessibilidade, à inclusão social e à não discriminação.

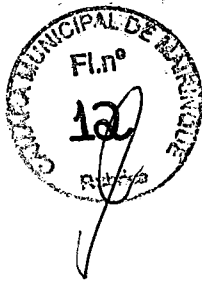
Sob o aspecto da iniciativa, a análise deve observar os limites fixados pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 de Repercussão Geral. Segundo a tese firmada, não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora possa gerar despesa para a Administração, não trate de sua estrutura, da atribuição de seus órgãos ou do regime jurídico de servidores



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



públicos.

No caso em exame, não se identifica invasão da reserva da Administração.

Embora o projeto utilize a expressão "Programa Municipal", seu conteúdo não cria órgão, cargo, função, conselho, comitê, estrutura administrativa, serviço público novo, fluxo obrigatório de atendimento, benefício financeiro, procedimento administrativo específico, meta executiva, prazo de cumprimento, capacitação compulsória, atribuição específica a Secretaria Municipal ou regime jurídico de servidores.

A proposição possui natureza predominantemente programática, promocional e orientadora. O art. 2º estabelece objetivos gerais, como inclusão social, autonomia, igualdade de oportunidades, eliminação de barreiras, acesso à informação, prevenção da violência, acesso a políticas públicas e conscientização social.

O art. 3º, por sua vez, utiliza a expressão "poderão ser desenvolvidas", indicando que as medidas ali relacionadas constituem possibilidades de atuação, e não imposições administrativas concretas. Além disso, o próprio dispositivo subordina tais ações às disponibilidades administrativa e orçamentária, reforçando seu caráter programático e não compulsório.

A mesma lógica se verifica no art. 4º, segundo o qual as ações do programa "poderão ser desenvolvidas" de forma articulada entre áreas municipais competentes e, quando cabível, em conjunto com órgãos e entidades dos demais entes federativos e com organizações da sociedade civil, respeitadas as respectivas atribuições e a legislação aplicável. A redação preserva a competência administrativa dos órgãos envolvidos, não impõe a celebração de parcerias e não cria obrigação de atuação conjunta obrigatória.

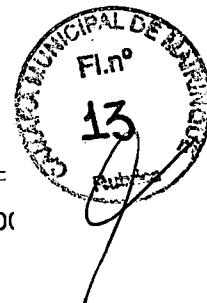
O art. 5º também não apresenta vício. A previsão de que, na



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



implementação do programa, poderão ser priorizadas mulheres com deficiência em situação de vulnerabilidade social, violência ou violação de direitos, observados os critérios das políticas públicas pertinentes, não cria benefício automático, preferência absoluta ou direito subjetivo novo. Trata-se de diretriz compatível com a lógica de proteção prioritária a pessoas em situação de maior vulnerabilidade, sempre condicionada aos critérios das políticas públicas pertinentes.

O art. 6º, ao prever que a implementação das ações observará as normas de acessibilidade e os demais direitos assegurados às pessoas com deficiência pela legislação vigente, apenas reforça a submissão do programa às normas nacionais de acessibilidade e proteção da pessoa com deficiência.

Assim, a expressão "Programa Municipal", no contexto da proposição, deve ser compreendida como instrumento legislativo de orientação, fomento e articulação institucional em torno da proteção dos direitos das mulheres com deficiência, sem criação de estrutura administrativa autônoma e sem imposição de execução obrigatória de ações concretas pelo Poder Executivo.

A própria justificativa confirma essa compreensão, ao afirmar que o programa será desenvolvido de acordo com as disponibilidades administrativa e orçamentária, poderá articular-se com políticas públicas já existentes, com iniciativas de outros entes federativos e da sociedade civil, sem criação de estrutura administrativa específica.

Dessa forma, a proposição permanece no campo das diretrizes gerais, da promoção de direitos, da inclusão social e da proteção de grupo vulnerável, sem avançar sobre a organização administrativa do Executivo.

III. CONCLUSÃO

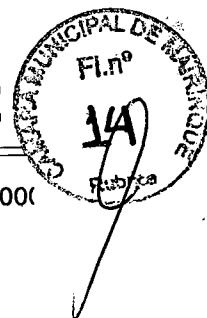
Por todo o exposto, opinamos pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 100/2026-L.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-001
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Indicamos que o projeto seja submetido à apreciação da Comissão de Justiça e Redação.

A votação deverá ocorrer por maioria simples, em um turno de discussão e deliberação.

É o parecer que submetemos à apreciação superior, sem embargo de entendimento contrário.

Mairinque (SP), 13 de outubro de 2026.

JESSE ROMERO ALMEIDA
Assinado de forma digital por
JESSE ROMERO ALMEIDA
Dados: 2026.10.13 09:52:26
-03'00'

JESSÉ ROMERO ALMEIDA

OAB/SP N° 329.567